



PL 071/2025

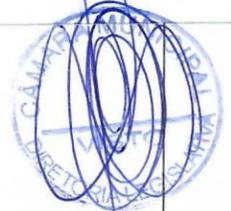


Protocolo: 061135



28/01/2025 11:16

Dir. Legislativa - Câmara Betim

PROJETO DE LEI N.º 71 /2025

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO
DE FONE AURICULAR ANTIRRUÍDO
PARA PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA).**

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fornecerá fone auricular antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA que possuam hipersensibilidade auditiva e indicação dos profissionais da saúde competentes.

§1º O fone auricular antirruído que dispõe o *caput* deste artigo é equipamento adequado e segue as especificações de indicação, e será fornecido mediante indicação por profissionais da saúde competentes, e tem a finalidade de auxiliar na qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais devido sua sensibilidade auditiva.

§2º A indicação por profissional de saúde será atestada por meio de pedido médico.

Art. 2º O fone antirruído, como protetor auditivo, é fundamental para diminuir o incômodo causado pelo excesso de barulho que acomete pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 15 de janeiro de 2025.


Professor Alexandre Xerú
Vereador



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo garantir a qualidade na vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentam hipersensibilidade auditiva. Essa característica está presente na vida das crianças, adolescentes e até mesmo adultos. Essa condição, não significa escutar mais, mas sim, se incomodar com ruídos, sons e barulhos que ocasionam estresse e irritação. Não é raro observar crianças que tem diagnóstico de TEA utilizarem as mãos para obstruir a entrada do som nos ouvidos com gestos de inquietação e incomodo. Sons do dia a dia, como por exemplo: televisão, eletrodomésticos, automóveis e locais públicos, fazem com que a pessoa se irrite e até mesmo tenha fobia, devido a intolerância causada pelo TEA.

Essa anomalia na percepção sensorial é um sintoma frequente em pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Essa sensibilidade exagerada afeta as relações sociais, a tolerância ao ambiente doméstico, escolar, profissional e aos locais públicos que fazem parte da vida comum.

Nessa linha, observa-se a necessidade dos fones antirruídos como protetores auriculares, abafadores de ruídos, que são utilizados para reduzir drasticamente os ruídos, amenizando o incomodo causado pelo excesso de barulho. Os protetores auditivos ou abafadores de ruídos podem ser utilizados por todos aqueles portadores do TEA que necessitam ter uma sensação de conforto auditiva maior.

A atuação do Município fornecendo os fones antirruídos é importante para promover o desenvolvimento ideal e o bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

De acordo com dados publicados pelo Ministério da Saúde, destacamos:

- Dados do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) mostram que o Brasil realizou, em 2021, 9,6 milhões de atendimentos em ambulatórios, a pessoas com autismo, sendo 4,1 milhões ao público infantil com até 9 anos de idade.

- O TEA é um distúrbio caracterizado pela alteração das funções do neurodesenvolvimento, que podem englobar alterações qualitativas e quantitativas da comunicação, seja na linguagem verbal ou não verbal, na interação social e do comportamento, como: ações repetitivas, hiperfoco para objetos específicos e restrição de interesses. Dentro do espectro são identificados graus que podem ser leves e com total independência, apresentando discretas dificuldades de adaptação, até níveis de total dependência para atividades cotidianas ao longo de toda a vida.



No aspecto formal, o presente projeto encontra respaldo no art. 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Há previsão de dotação orçamentária, conforme LOA para 2024, no anexo de prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, Programa: 0005 – Gestão das Políticas Intersetoriais.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Betim, 15 de janeiro de 2025.


Professor Alexandre Xerú
Vereador